

**DESPACHO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016**

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 002/2016, torna público e para conhecimento dos licitantes, que realizamos os seguintes esclarecimentos, conforme solicitação das Empresas: **Barigui Veículos Ltda e Renault do Brasil**, referente ao Edital do Pregão Presencial n.º 029/2016, conforme abaixo:

01 • ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 02

**04 (QUATRO) UNIDADES VEÍCULOS PEQUENO PORTE
(...)**

VOLUME DE COMPARTIMENTO DE CARGA MÍNIMO 255 LITROS

Consultando os departamentos solicitantes, não poderá ser acatada sua solicitação pois dependemos de bagageiro com no mínimo o espaço estabelecido.

No tocante a alteração pretendida pela empresa **Barigui Veículos Ltda.**, importa registrar que a mesma possui outros veículos que atendem a especificação solicitada, não prejudicando a competitividade.

LOTE 03

**01 (UMA) UNIDADE VEÍCULO PICK-UPS – UTILITÁRIO
(...)**

VÃO LIVRE MÍNIMO DO SOLO 175MM

Consultando o departamento solicitante, sua solicitação será acatada, podendo este item ter a seguinte especificação:

VÃO LIVRE MÍNIMO DO SOLO 170MM

LOTE 04

**02 (DUAS) UNIDADES VEÍCULOS CARGO – FURGÃO
(...)**

FURGÃO DE SÉRIE DE FÁBRICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.0 m³

VÃO LIVRE MÍNIMO DO SOLO 175 MM

ESPELHO RETROVISOR NOS DOIS LADOS COM DUPLA VISÃO

Consultando o departamento solicitante, estas solicitações serão acatadas, podendo estes itens ter a seguinte especificação:



FURGÃO DE SÉRIE DE FÁBRICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.8 m³
--

VÃO LIVRE MÍNIMO DO SOLO 160 MM
--

ESPELHO RETROVISOR NOS DOIS LADOS
--

02. A Administração Pública tem por dever especificar os objetos que pretende adquirir, e os licitantes que pretendem contratar com o Poder Público devem observar os requisitos mínimos estabelecidos. Por isso, a Lei n.º 8.666/93 estabelece a imposição de certas exigências, justamente para assegurar seja selecionado um contratante com capacidade técnica para bem atender o objeto licitado.

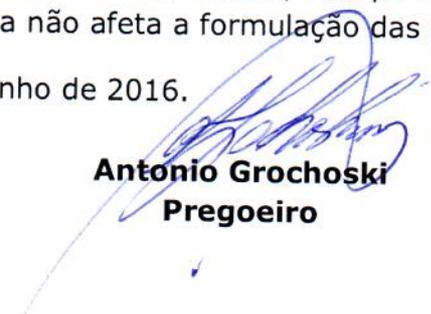
03. Tais requisitos atendem à determinação do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que impõe à Administração o dever de contratar aqueles que atendam as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.**

04. Ratificamos o comprometimento da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL com o interesse público e do dever de observar o princípio constitucional da isonomia na busca por selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

05. Conforme determina o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

06. Diante dos esclarecimentos acima mencionados, resta mantido a data de abertura do Pregão Presencial nº 029/2016, para o dia **08/07/2016**, às **09:00** horas, na sala de reunião da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL - Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro, Campo Largo - PR, tendo em vista que a presente resposta não afeta a formulação das propostas comerciais.

Campo Largo, 21 de junho de 2016.



Antonio Grochoski
Pregoeiro